

**Processo n.:** @PAP 22/80094805

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 65/2022 - Registro de preços destinado à contratação da prestação de serviços de mão de obra e ao fornecimento de peças para manutenção de frota

**Interessada:** Valle Licitações & Contratos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Timbó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 399/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada e à Prefeitura Municipal de Timbó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 7/2023

**Data da Sessão:** 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC